

## **LIBERDADE NA IGUALDADE OU IGUALDADE NA LIBERDADE? NOTAS SOBRE O LIBERALISMO E A DEMOCRACIA NA TEORIA POLÍTICA MODERNA**

### **RESUMO**

O presente estudo tem como tema a relação entre liberalismo e democracia na Teoria Política Moderna, assumindo a “liberdade” e a “igualdade” como os valores atribuídos a um e a outro, respectivamente. O objetivo é descrever a maneira como tal relação foi pensada pelos principais teóricos da política – sobretudo por Locke, Madison, Tocqueville, Mill, Weber e Marx –, partindo das concepções próprias da Modernidade, e realizar apontamentos a respeito da questão que, ainda hoje, figura debates entre os estudiosos: liberdade na igualdade ou igualdade na liberdade? O trabalho conclui que não é possível pensar nestes valores separadamente e que a Teoria Política é capaz de fornecer um norte normativo também para a prática humana.

**Palavras-chave:** Democracia. Liberalismo. Teoria Política.

### **1 INTRODUÇÃO**

A relação entre liberalismo e democracia é tema corrente na teoria e na prática políticas, sendo a liberdade e a igualdade os valores atribuídos a um e a outro, respectivamente. Tendo tal relação sido objeto de interesse de diversos pensadores que compuseram o percurso do pensamento político moderno, sua verificação na contemporaneidade demonstra que o exercício da cidadania é comumente experimentado em meio a profundas desigualdades de recursos, em sociedades cujo foco é a maximização da liberdade do indivíduo e de seus ganhos, sendo estas refletidas na arena política.

Dessa forma, qual democracia é possível nas sociedades liberais? Vivemos a liberdade na igualdade ou a igualdade na liberdade? O presente artigo busca explorar essas questões a partir da apresentação das ideias de alguns dos autores considerados mais relevantes para o pensamento político moderno, situando-os em torno da relação entre democracia e liberalismo. Para tanto, além desse texto introdutório e das considerações finais, o artigo se divide da seguinte

---

<sup>1</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); contato: paula.boarin@gmail.com.

forma: exposições acerca do estabelecimento dos referidos valores no início do pensamento político moderno, breves apontamentos sobre seu desenvolvimento e os autores que o encamparam e, finalmente, uma leitura transversal e normativa.

## 2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O desenvolvimento da democracia na Grécia Antiga, sobretudo em Atenas, e seus ideais – igualdade entre os cidadãos, liberdade, respeito pela lei ou pela justiça – moldaram o pensamento político ocidental. Para Aristóteles, a liberdade e a igualdade estão profundamente ligadas, sendo dois os critérios de liberdade: “governar e ser governado” e “viver como se escolher”. A igualdade, por sua vez, aparece como a base prática da liberdade e o princípio de participação política dos gregos. A democracia ateniense foi marcada pelo compromisso geral de virtude cívica, sendo as noções de “público” e “privado” interligadas. A cidade-estado ateniense celebrava a noção de um corpo de cidadãos<sup>2</sup> ativos, envolvidos num processo de autogoverno e de participação direta onde todos se reuniam para debater, decidir e promulgar a lei. (HELD, 1987)

Na conferência *Da Liberdade dos Antigos comparada a dos Modernos*, o pensador liberal Constant (1985) apresenta e distingue a forma antiga e moderna de liberdade. Entre os antigos, o indivíduo era soberano nas questões públicas, mas escravo em seus assuntos privados. Entre os modernos, ao contrário, o indivíduo, independente na vida privada, só é soberano em aparência, tendo sido a vida política substituída pela contínua atividade do comércio e pelo apego à independência individual. A liberdade política permitida pela democracia e, ainda, pelo governo representativo, ao garantir – por meio do controle da instância política – o resguardo da liberdade individual, representa a segurança da fruição da vida privada, pacífica e independente.

Pensar nas relações entre liberalismo e democracia significa pensar sobre as relações entre liberdade e igualdade. Liberdade e igualdade são valores antitéticos, pois não se pode realizar plenamente um sem limitar fortemente o outro. Liberalismo e igualitarismo fundam suas raízes em concepções do homem e da sociedade profundamente diversas: individualista, conflitualista e pluralista *versus* totalizante, harmônica e monista. O Estado liberal nasce de uma progressiva erosão do poder absoluto do rei, em períodos históricos de ruptura revolucionária, como na Inglaterra do século XVII e na França do século XVIII. Racionalmente, o Estado liberal é justificado como o resultado de um

<sup>2</sup> Em Atenas, eram considerados cidadãos os adultos, homens, não imigrantes e não escravos; havendo, portanto, um hiato entre as bases formal e real da vida política. (HELD, 1987)

acordo entre indivíduos livres que estabelecem os vínculos necessários a uma convivência pacífica. (BOBBIO, 1988)

A ação liberal é norteadada pelo ideal da expansão da personalidade individual, enquanto o igualitário busca o desenvolvimento conjunto da comunidade, mesmo que isso lhe custe a esfera das liberdades particulares. A forma de igualdade compatível com a liberdade, de acordo com a doutrina liberal, é a igualdade na liberdade: cada um deve gozar de tanta liberdade quanto compatível com a liberdade dos demais. Tal forma de igualdade, desde a origem do Estado liberal, inspira dois princípios fundamentais, que se expressam constitucionalmente: a igualdade perante a lei e a igualdade de direitos. (BOBBIO, 1988)

A relação entre liberalismo e democracia pode ser elucidada por Habermas (1993, p. 39):

Segundo a concepção liberal, o processo democrático cumpre a tarefa de programar o Estado no interesse da sociedade, entendendo-se o Estado como o aparato de administração pública e a sociedade como o sistema, estruturado em termos de uma economia de mercado, de relações entre pessoas privadas e do seu trabalho social. A política (no sentido da formação política da vontade dos cidadãos) tem a função de agregar e impor os interesses sociais privados perante um aparato estatal especializado no emprego administrativo do poder político para garantir fins coletivos. Segundo a noção republicana a política não se esgota nessa função de mediação.

Para Bobbio (1988), a relação entre liberalismo e democracia pode ser representada por três combinações: liberalismo e democracia compatíveis e componíveis, podendo existir um Estado liberal e democrático sem, porém, que se possa excluir um Estado liberal não democrático ou um Estado democrático não liberal; liberalismo e democracia são antitéticos, pois a democracia levada às extremas consequências destrói o Estado liberal, ou pode se realizar plenamente apenas num Estado social que tenha abandonado o ideal do Estado mínimo; e liberalismo e democracia estão inextricavelmente ligados, pois apenas a democracia está em condições de realizar plenamente os ideais liberais, e apenas o Estado liberal pode ser a condição da realização da democracia.

### **3 O INDIVÍDUO, A LIBERDADE E A IGUALDADE**

A partir da ideia de um direito natural – anterior ao Estado, John Locke traça as diretrizes fundamentais do Estado liberal. Em seu estado de natureza, estão presentes a liberdade, a igualdade e a propriedade, cuja garantia é dada com a passagem para a sociedade política e civil. O pensamento de Locke

influenciou diversos eventos históricos, conformando sua relevância para o florescimento do Estado liberal e para teoria política. (MELLO, 1989)

Em *A Teoria Política do Individualismo Possessivo*, Macpherson (1979) expõe a justificativa moral apresentada por Locke para a defesa da propriedade como direito natural. O autor aponta o individualismo de Hobbes como a gênese daquilo que viria a ser a concepção basilar do pensamento político puritano<sup>3</sup> e da defesa do Estado liberal. A ideia do trabalho aparece como central na doutrina da propriedade de Locke: ao retirar algo do estado natural a partir de seu trabalho, o homem toma propriedade que, por sua vez, deve ser entendida como aquela que o homem tem de si mesmo e de seus bens.<sup>4</sup> Ao considerar o trabalho de uma pessoa como sua propriedade, o contratualista fornece a base moral para a apropriação burguesa, justificando não apenas a propriedade desigual, mas a apropriação individual ilimitada. Se for o trabalho que justifica a apropriação e cria o valor, o direito individual de apropriação sobrepuja qualquer reivindicação moral da sociedade.

A visão tradicional coloca a propriedade e o trabalho como funções sociais, implicando, portanto, deveres sociais. Já o individualismo do século XVII se destaca por sua qualidade possessiva, ou seja, a concepção do indivíduo como proprietário de si próprio e de suas capacidades, nada devendo a sociedade por elas. Assim, este é livre, na medida em que é proprietário de si e de suas capacidades. Se a liberdade existe como exercício da posse, as relações sociais se limitam às relações de trocas entre proprietários e a sociedade política torna-se um artifício de proteção dessa propriedade e da ordem no relacionamento de trocas. Locke naturaliza a diferenciação de direitos e de raciocínios, fornecendo a base moral positiva para a sociedade capitalista. (MACPHERSON, 1979)

No ano de 1788 é publicada por Alexander Hamilton (1755-1804), James Madison (1751-1836) e John Jay (1745-1859) a reunião de ensaios *O Federalista*. Escrevendo no contexto da luta pela independência dos Estados Unidos, o objetivo dos autores era contribuir para a ratificação da Constituição e, para tanto, empreenderam um esforço teórico que visava deslocar a concepção própria da Antiguidade, ao demonstrar que o espírito comercial da época não era incompatível com os governos populares e com os grandes territórios. Para eles, a grandeza territorial e a pluralidade de interesses beneficiariam aquela forma de governo. Assim, contrários à permanência da Confederação – e, desta forma, às

<sup>3</sup> Macpherson (1979) aponta que mesmo a doutrina utilitarista dos séculos XVIII e XIX se trata de uma reafirmação dos princípios individualistas que foram elaborados durante o século XVII.

<sup>4</sup> Ao não definir com exatidão seu conceito de “propriedade” – em alguns momentos incluindo vida e liberdade e em outros não – o contratualista se coloca na fronteira entre os resquícios dos valores tradicionais e os novos valores burgueses. (MACPHERSON, 1979)

proposições de Montesquieu<sup>5</sup> –, os autores contribuem para a constituição dos Estados Unidos como nação. (BOBBIO, 1988; LIMONGI, 1989)

De acordo com Madison (1993), o governo deve ser estruturado para conter a tirania e a arbitrariedade, tendências humanas naturais, agindo como controles sobre os detentores do poder. Ao apontar que o poder deve ser limitado na contraposição a outro poder, os federalistas se aproximam de Montesquieu e à ideia de separação dos poderes<sup>6</sup> ou, ainda, do poder freando poder, embora proponham diferentes bases para o governo popular. Montesquieu e Rousseau acreditavam na relação condicional entre a sobrevivência das democracias e a virtude de seus cidadãos, sendo a última garantida pela preservação da manutenção da igualdade social entre eles. Madison (1993) vai de encontro a tal concepção ao afirmar que ela só seria possível caso as facções fossem eliminadas. Contudo, embora aponte as facções como a principal ameaça aos governos populares, Madison não defende sua eliminação – que seria incompatível com um governo livre – e sim a busca por formas de neutralização de seus efeitos. (LIMONGI, 1989)

O princípio da decisão por maioria, norma basilar dos governos populares, torna-se uma ameaça para as facções minoritárias. Isso significa dizer que a tirania que paira sobre uma democracia é a tirania da maioria e, ao defender a república, os federalistas estão vetados a contrariar a regra definidora da forma de governo. Entretanto, a República que defendem é a representativa, “desconhecida na Antiguidade e por autores como Montesquieu e Rousseau” (LIMONGI, 1989, p. 253), na qual a virtude é substituída pelo apego ao bem-estar material. Ao considerarem as democracias puras como experiências fracassadas e promoverem a república representativa, os federalistas desenham uma completa ruptura com a tradição. A democracia que os inspirava era aquela sob um território extenso, cujo crescente número de cidadãos levaria à multiplicação de interesses em conflito, dificultando uma grande união em torno de um mesmo interesse, bem como a organização da ação, e levando à neutralização recíproca das facções. A liberdade, valor maior a ser resguardado, não sofreria a ameaça da submissão a interesses particulares. (BOBBIO, 1988; LIMONGI, 1989)

Segundo Limongi (1989), Madison identifica, na neutralização recíproca entre as facções, o risco da paralisia do governo – o choque entre vários interesses levando ao bloqueio das iniciativas – e de sua consequência, ou seja,

---

<sup>5</sup> Montesquieu apontava para a incompatibilidade entre a modernidade e os governos populares. (LIMONGI, 1989)

<sup>6</sup> Na Ciência Política, Montesquieu é tido como precursor da teoria dos três poderes, uma das condições de funcionamento do Estado de direito. (ALBUQUERQUE, 1989)

o não-governo. Ao não propor alternativas, Madison pode ter indicado seu objetivo: “como um liberal, seria partidário de um governo mínimo, tudo mais ficando a cargo dos particulares e resolvendo-se pelas leis do mercado”. (LIMONGI, 1989, p. 254) Porém, sendo adepto a Adam Smith, Madison dá centralidade ao papel da legislação moderna enquanto coordenadora dos diferentes interesses em conflito, apontando para uma solução onde democracia representativa e desenvolvimento comercial se combinam e complementam.

Também escrevendo sobre os Estados Unidos, Tocqueville (1987) assume a igualdade e a liberdade como os valores centrais de seu pensamento, para explicar o desenvolvimento sociopolítico das realidades de diversos países europeus e a dos Estados Unidos. Ao considerar as particularidades históricas e políticas das sociedades por ele estudadas, seus hábitos e costumes, organização social, estrutura de dominação e, sobretudo, suas instituições políticas e as relações entre Estado e sociedade civil, Tocqueville coloca o processo de desenvolvimento igualitário e a manutenção da liberdade lado a lado. Em *A Democracia na América*, sua obra mais importante, os Estados Unidos de 1835 são apresentados como sociedade na qual igualdade e liberdade se desenvolvem sem contradições, ou ainda, na qual a democracia se realizava com liberdade. (QUIRINO, 2001)

Para o autor, a democracia, enquanto processo universal e inexorável, apresentava-se em seu estágio mais avançado naquele país – apesar da vigência da escravidão<sup>7</sup> –, devido ao caráter de suas instituições sociais e políticas e às particularidades de seu povo. O processo democrático é definido pela crescente igualdade de condições, sendo seu desenvolvimento próprio a cada nação. A liberdade, por sua vez, é identificada como frágil e, portanto, é papel da sociedade manter-se vigilante em sua defesa. Assim, é posta a necessidade de uma prática política constante – ação política dos cidadãos e participação nos negócios públicos – como a condição primeira para a preservação da liberdade. Tocqueville (1987) defende o ensino livre – obrigatório e garantido pelo Estado – a liberdade de imprensa e a descentralização do poder.

Ao sinalizar para a associação entre democracia e igualdade, promovida de acordo com as variações culturais dos Estados, Tocqueville coloca seu rumo na ação política do povo que, por sua vez, irá definir se ela será liberal ou tirânica. Uma democracia pode vir a se tornar tirania, uma vez que o processo

---

<sup>7</sup> Publicada originalmente em 1835, *A Democracia na América* recebeu diversas críticas, uma vez que na sociedade dos Estados Unidos de então estavam presentes a escravidão e profundas desigualdades. Assim, sua ideia de homogeneidade crescente promovida pelo processo democrático se ater à esferas cultural e política, mas não à econômica. (QUIRINO, 2001)

igualitário é crescente e pode levar à supressão da liberdade. A possibilidade da emergência de uma sociedade de massa também leva Tocqueville a temer a tirania da maioria, assim como para os federalistas e para Stuart Mill. Além disso, embora seja um pensador liberal, Tocqueville coloca-se contra o individualismo, ao demonstrar que os cidadãos, ao se dedicarem às atividades comerciais, abandonam o interesse pelos assuntos públicos. Isso poderia levá-los a um governo despótico por meio de um Estado travestido de mantenedor da vontade geral, mas que, aos poucos, ocupa-se de intervir nas liberdades fundamentais. (QUIRINO, 2001)

O também pensador liberal John Stuart Mill (1806-1873) viveu na Inglaterra do século XVIII, no contexto da construção da ordem moderna, tendo presenciado grandes transformações – como o surgimento da classe operária e da burguesia industrial e financeira – que impactaram na política de seu país. O alargamento das bases sociais do sistema político, através da criação de um sistema legítimo de contestação pública, culminou na expansão da participação eleitoral. As grandes reformas eleitorais de 1832, 1867 e 1884 estenderam, gradativamente, o direito de voto a toda população masculina, fazendo da incorporação da massa de trabalhadores no sistema político um desafio para as elites.

Mill é considerado o maior pensador liberal do seu século<sup>8</sup> e sua obra está fundamentada na tentativa de dar resposta às preocupações das elites e às demandas políticas do movimento operário inglês. Defensor do sufrágio universal, estendido às mulheres, e de reformas sociais, Mill é responsável por inaugurar um novo liberalismo, pautado pela concepção organicista, na qual o homem possui natureza social e não estritamente gregária. Com ele, portanto, o liberalismo perde o caráter conservador e passa a se articular com os ideais democráticos. A participação política não é mais tida como privilégio de poucos, e a incorporação de mecanismos capazes de institucionalizar sua ampliação passam a ser um compromisso do Estado liberal. (BALBACHEVSKY, 2001)

Assim como os federalistas e Tocqueville, Mill também estava preocupado com a tirania da maioria e, logo, defendia a adoção do sistema eleitoral proporcional como forma de garantir a representação das minorias e o voto plural. Para ele, os interesses privados estariam sempre polarizados e gerando conflitos, sendo necessária a presença de um terceiro grupo, qual seja, o das elites culturais, que teriam um voto de peso superior aos demais, constituindo-se o voto plural. (BALBACHEVSKY, 2001) Em *Sobre a Liberdade*, Mill (1991) elogia a diversidade e o conflito como forças matrizes da reforma e do desenvolvimento

<sup>8</sup> A partir da influência de seu pai, James Mill, e de Jeremy Bentham, Stuart Mill também é tido como um dos grandes pensadores do utilitarismo inglês. (BALBACHEVSKY, 2001)

social. Na obra, são apontadas como centrais a “justiça” e a “verdade”, a condição de liberdade e diversidade da sociedade e, sobretudo, a defesa do pluralismo.

#### **4 RACIONALIZAÇÃO E EMANCIPAÇÃO**

A obra de Max Weber concilia ciência e militância política, voltando-se para a direção do liberalismo e do parlamentarismo como forma ideal de organização do Estado liberal democrático. Ocupando papel central em seu pensamento, a racionalização é entendida como processo, sendo a era moderna seu ponto mais elevado. Ela é identificada nas sociedades ocidentais contemporâneas e tida como tendência inexorável em todas as esferas da vida social, sendo seu caráter progressivo dado por meio da organização burocrática em todas as instituições. Sejam de finalidade ideológica ou material, as instituições estruturam-se através do instrumento de dominação, isto é, a burocracia que, enquanto processo universal, se expressa no domínio da razão, podendo dividir-se em burocracia antiga e moderna.<sup>9</sup> (WEBER, 1974, 1981)

Em “Política como Vocação”, Weber (1979) mobiliza conceitos como os de Estado, poder, liderança e competição. O Estado não deve ser definido por seus fins, posto que podem ser os mesmos de outras organizações, mas por seus meios: o uso da violência e da força. Sua existência presume uma relação de dominação, em que o Estado moderno é detentor do monopólio do uso legítimo da força dentro do território e, no limite, a obediência se sustenta pela ameaça da coerção física.<sup>10</sup> (WEBER, 1974, 1981)

Em *Parlamentarismo e Governo numa Alemanha Reconstruída*, Weber (1974) assinala que o Estado moderno, cujo verdadeiro poder está na burocracia, administra e julga de acordo com o direito e os preceitos racionalmente estabelecidos, possuindo estreita ligação com o desenvolvimento capitalista. Em atenção ao avanço da burocratização e às formas de organização política, Weber alerta para a possível impossibilidade da preservação da liberdade individual. A atenção de Weber não está na esfera social da democratização, mas no sufrágio universal e em sua relação com o parlamentarismo, inspirando-se no modelo inglês, em contraposição ao alemão. O parlamento se trataria de uma arena de teste para os políticos e favoreceria o recrutamento de líderes talentosos.

<sup>9</sup> A burocracia antiga é irracional, patrimonial, orientada patriarcalmente, movida pela tradição, está fundida à religião e baseada em atividades mais simples, enquanto a moderna é marcada pela racionalização instrumental e pela especialização. (WEBER, 1974, 1981)

<sup>10</sup> Desta forma, o pensamento de Weber se contrapõe ao de Arendt (2010), que, por sua vez, é pautado pela ideia de horizontalidade e igualdade. Remetendo a uma visão clássica, Arendt considera a coerção como violência e não como política, sendo esta uma ação propriamente humana.



Weber (1974) parte de uma perspectiva elitista da política, apontando a massa como passiva, incapaz de convergir em torno de interesses e de pensar a longo prazo, irracional e desorganizada. Ao considerar, ainda, a política como atividade secundária, a massa seria conduzida por líderes e pelos interesses dos pequenos grupos, mais capazes de se organizar. Assim, a eleição é uma forma de legitimar a dominação, sem efeito pedagógico, como sugerem Tocqueville e Mill, sendo a dominação racional legal a condição de sua durabilidade. Com Weber, perde-se o caráter moral da democracia, uma vez que o sistema representativo não significa que, de fato, a maioria tenha chegado ao poder e sim a capacidade da liderança de forjar a vontade geral – não havendo, portanto, o perigo da ditadura da maioria. Racionalização e burocratização possuem estreita ligação com o desenvolvimento do capitalismo moderno e este, por sua vez, é possível apenas no Estado de direito, tendo em vista sua dependência em relação à previsibilidade das instituições e do reconhecimento dos direitos civis. Sendo tais processos inexoráveis, a democracia no liberalismo seria a única possível, ressaltando que este, para sobreviver, é obrigado a incorporá-la.

De acordo com Skinner (1996), Weber inaugura um diálogo com Marx, que irá permear toda teoria política, uma vez que esta passa a se comprometer com o estudo das relações entre Estado, poder e classe sociais a partir do pensamento marxista. Nesse sentido, Pogrebinschi (2006, p. 541) assinala para “um Marx que, ao fazer filosofia política, dava corpo às ciências sociais, e com elas às preocupações primeiras daqueles que se diriam depois teóricos da política”.

O contexto no qual Marx viveu é fundamental para a compreensão de sua obra. Além de ter sido contemporâneo das revoluções de 1830 e de 1848 e da Comuna de Paris, em 1871, a Europa de seu tempo estava próxima das memórias da Revolução Francesa e das guerras napoleônicas. A ascensão da burguesia ao poder e o surgimento do operariado são eventos que permearão todo o seu pensamento, sobretudo em *O Manifesto Comunista* e em *O Capital*, sendo este último representante da análise crítica à economia capitalista.<sup>11</sup> (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2002; WEFFORT, 2006)

Como comentador da obra de Marx, Weffort (2006) aponta para sua característica crítica, tanto ao idealismo filosófico alemão de Hegel (1770-1831), quanto à revolução política burguesa. Em Hegel, o desenvolvimento da realidade histórica se dá enquanto manifestação da razão a partir de um contínuo pro-

---

<sup>11</sup> Já a revisão crítica à obra de Hegel aparece em *Crítica da Filosofia do Estado de Hegel, Introdução à Crítica da Filosofia do Direito e A Questão Judaica. O Manifesto, Salário, Preço e Lucro e Crítica do Programa de Gotha* são obras que combinam a produção intelectual com a militância política. (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2002; WEFFORT, 2006)

cesso de auto-superação que, por sua vez, é fruto do conflito e da contradição a ele inerentes. Assim, Hegel introduz a *dialética*, ou ainda, a relação entre o particular e a totalidade, ideia já presente no pensamento clássico grego. A dialética, em relação aos fenômenos historicamente produzidos, aponta as contradições constitutivas da vida social, que resultam na negação e superação de uma dada ordem. (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2002)

Para Feuerbach (1804-1872), pensador fundamental da transição do idealismo para o materialismo dialético e “hegeliano de esquerda”, a alienação origina-se com o fenômeno religioso, que, ao cindir a natureza humana, faz com que os homens se sujeitem a forças divinas, as quais, embora criadas por eles próprios, são percebidas como autônomas e superiores. A supressão desse mundo, por meio da crítica religiosa, faria desaparecer a própria alienação, promovendo a liberação da consciência. (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2002)

O marxismo nega o idealismo de Hegel e o materialismo de Feuerbach, articulando a dialética e o materialismo com base em uma perspectiva histórica. Assim, Marx e Engels inovam em relação à concepção da dialética e também da alienação, tida como fator relacionado às condições materiais da vida, e assinalam o proletariado como “o sujeito que realiza as potencialidades da história [...], libertando a consciência alienada que atribui à realidade histórica uma aparência mágica”. (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2002, p. 28) O materialismo histórico, assim, trata-se da análise da vida social que se realiza através da perspectiva dialética. Nessa perspectiva, as relações entre os homens são materiais e sua base é o modo de produção. A transformação das forças produtivas leva à alteração dos modos de produção e, desta forma, modificam-se também as relações econômicas. Logo, a estrutura da sociedade está condicionada ao seu modo de produção e o capitalismo é responsável pela criação das condições para o seu próprio desaparecimento. (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2002; GORENDER, 2013)

Segundo Weffort (2006), as noções de Estado e de revolução socialista aparecem como centrais no pensamento marxista. A presença do Estado se dá durante todo o desenvolvimento capitalista, mas a do mercado, sobretudo na sua “fase adulta”, recusa sua interferência. Diante dos aspectos que fundamentam a revolução burguesa, tem-se que, com ela, os negócios do Estado transformaram-se em negócios do povo, constituindo-se na separação entre o “idealismo do Estado” – interesse geral – e o “materialismo da sociedade civil” – interesse privado. (MARX; ENGELS, 1976) O caráter revolucionário da burguesia, que altera não somente os processos produtivos, mas a organização política

do Estado, as forças sociais e as instituições, é explicado por Marx e Engels (1998, p. 43):

A burguesia não pode existir sem revolucionar incessantemente os instrumentos de produção, por conseguinte, as relações de produção e, com isso, todas as relações sociais [...] Essa subversão contínua da produção, esse abalo constante de todo o sistema social, essa agitação permanente e essa falta de segurança distinguem a época burguesa de todas as precedentes. Dissolvem-se todas as relações sociais antigas e cristalizadas, com seu cortejo de concepções e de ideias secularmente veneradas; as relações que as substituem tornam-se antiquadas antes de se consolidarem.

O papel revolucionário cumprido pela burguesia também é tratado por Marx em *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*, obra na qual ele demonstra a luta de classes na França, país onde esta sempre foi levada à “decisão final”: “centro do feudalismo na Idade Média, país modelo, desde a Renascença, da monarquia unitária [...], a França desmantelou o feudalismo na Grande Revolução e instaurou o domínio da burguesia”. (ENGELS, 1988, p. 5) A burguesia, ao desempenhar a tarefa de sua época, instaura a moderna sociedade burguesa, tendo sido a classe que, no momento da revolução, representou a mais nítida expressão da modernidade e do processo de racionalização.

Em *Crítica da Filosofia do Estado de Hegel*, Marx (2005) afirma que na democracia os princípios formal e material se confundem, tomando de empréstimo a concepção da democracia grega. Assim como Rousseau,<sup>12</sup> a crítica de Marx repousa na insuficiência da democracia apenas política: tendo a emancipação humana como ideal, a emancipação política é tida somente como etapa. A condição criadora é colocada na sociedade civil – e não no Estado – e “a liberdade e a igualdade prometidas a todos os homens revelam-se uma ilusão da ‘emancipação política’ na época em que a ‘questão social’, ou seja, a questão do proletariado surge em toda a sua força”. (WEFFORT, 2006, p. 239) Nas constituições burguesas, os direitos do homem são desenhados nos moldes do direito burguês e o Estado assegura a desigualdade na economia e na sociedade, restando ao proletariado a tarefa de emancipar a si próprio e a sociedade. Estando as revoluções burguesas limitadas à esfera política, somente o proletariado é capaz de realizar a emancipação social e, com ela, a emancipação humana. É no socia-

<sup>12</sup> O *Manifesto dos Iguais*, de Babeuf (2006), surge como uma referência de grande valia aqui. De filiação iluminista e contratualista, Babeuf esteve comprometido com a defesa dos princípios da “república dos iguais”. O autor apontou para a impossibilidade de se discursar sobre a liberdade sem que, antes, se discursasse sobre a igualdade. Crítico à propriedade privada, a considera origem e razão de crimes e que, para que se alcance a igualdade, é imprescindível seu fim. Assim, é possível perceber a afinidade nos pensamentos de Babeuf e Rousseau, pontuando que o primeiro, mais radical, posicionou-se para além do segundo.

lismo que o livre desenvolvimento de um representará o de todos. (WEFFORT, 2006)

A perspectiva da revolução proletária envolve, portanto, a perspectiva de realizar, no plano social, uma igualdade que a revolução da burguesia só é capaz de realizar no plano das ilusões e das formas do Estado e da ideologia. Neste sentido, só a revolução do proletariado seria capaz de realizar a democracia, como conteúdo e como forma. (WEFFORT, 2006, p. 240)

Em *A Questão Judaica*, Marx (2010) apresenta os debates em torno do Estado prussiano que, ao reafirmar seu caráter cristão, negava aos judeus igualdade de direitos perante a lei. Bruno Bauer concebia o ateísmo como a pré-condição para a emancipação política dos judeus, já que não poderiam cobrar do Estado uma postura laica, caso não laicizassem a si próprios. Marx se coloca contra o Estado prussiano e contra Bauer, no escopo de sua luta com os jovens hegelianos: debater a relação entre Estado e religião era criticar o Estado moderno e encarar a questão da emancipação humana, uma vez que emancipação política não deve ser confundida com a emancipação humana e que o Estado opera como mediador entre o homem e a liberdade do homem. (FREDERICO, 1995)

As revoluções burguesas transformaram os negócios do Estado em negócios do povo, destituindo a sociedade civil de seu caráter político. Assim, a emancipação política foi, na realidade, a emancipação da política. Sobre a emancipação política e a religião, Marx assinala que “não é a emancipação já efetuada, isenta de contradições, em relação a religião, porque a emancipação política ainda não constitui o modo já efetuada, isento de contradições, da emancipação humana”. (MARX, 2010, p. 38)

No artigo “Jovem Marx, Nova Teoria Política”, Pogrebinschi (2006, p. 538) aponta que o fundamento ontológico e epistemológico da obra de Marx está em sua teoria política e que resgatá-la “permite um novo modo de se fazer teoria política normativa”. (POGREBINSCHI, 2006, p. 538) A autora traz a ideia de “verdadeira democracia”, introduzida em *Crítica à Teoria do Estado de Hegel*, como conceito político fundador em Marx. “A verdadeira democracia consiste na principal expressão dessa essência da qual o político é a principal substância e a política apenas uma de suas formas”.

Marx possui um conceito de democracia que foge às formulações convencionais e aos entendimentos canônicos sobre o tema. Neste sentido, o significado que o conceito de democracia encontra em Marx muitas vezes colide frontalmente com boa parte do que hoje entendemos como significando o exercício da democracia e de um Estado democrático. O que justifica uma afirmação deste tipo é que o principal pressuposto de Marx é justamente o de que a compreensão moderna da democracia deve

ser abolida para que se possa enfim encontrar o verdadeiro significado da democracia. Em outras palavras, é preciso abolir a democracia 'liberal' ou 'política' para ceder lugar à *verdadeira democracia*. (POGREBINSCHI, 2006, p. 545, grifo do autor)

Assim, tem-se a impossibilidade da realização da “verdadeira” democracia circunscrita nos limites do Estado. Isso significa dizer que, em Marx, há uma permanente tensão entre democracia e Estado. A busca de Marx é pela essência e o princípio do político, que não se encontra no Estado, sendo somente sua superação capaz de levar à “verdadeira democracia, uma política pura e sem mediações”, além que esta se trata de “pensar a política fora do Estado, fora das instituições, fora da constituição e do direito, fora, enfim, de qualquer *forma*”. (POGREBINSCHI, 2006, p. 546, grifo do autor)

Nesse sentido, Eisenberg (2003), em *O Liberalismo depois da Democracia*,<sup>13</sup> busca demonstrar que é possível pensar a democracia depois do liberalismo, a partir de uma perspectiva crítica na qual ela deve ser concebida como ideal ético, jurídico e político, de forma a superar os limites impostos pelos modelos de democracia do pensamento liberal contemporâneo. O autor aponta que a democracia, enquanto ideal político, constitui-se em um círculo virtuoso de consensos entre os cidadãos, capaz de impedir o surgimento de crises de legitimação da ordem política. A democracia é uma pedagogia política calcada na experiência concreta dos cidadãos e, tanto os consensos legítimos que dela derivam como os constrangimentos institucionais que permitem a construção dos mesmos criam as condições para três arranjos: isonomia (igualdade perante a lei), isogoria (igualdade de condições de participação na vida pública) e isomoiria (igualdade de condições de participação na riqueza). O fracasso do liberalismo em produzir os três arranjos traz a necessidade de se pensar a democracia para além dele, sendo este o desafio de uma teoria política normativa.

## **5 UM OLHAR TRANSVERSAL PARA UMA VISÃO NORMATIVA**

Macpherson (1979) acredita que a suposição do individualismo possessivo é apropriada à sociedade de mercado possessivo e que a humanidade do indivíduo, nessa sociedade, está em sua qualidade de proprietário de si próprio. A justificativa moral fornecida por Locke é abalada a partir do sufrágio democrático no século XIX, uma vez que os países capitalistas avançados tinham,

<sup>13</sup> O autor traz o diálogo crítico com Habermas, à luz do debate inaugurado na década de 1960 entre John Rawls, defensor de um liberalismo baseado na ideia de equidade e do modelo de justiça pressuposto pelo *welfare state*, e Habermas. Este último é referência para a reflexão teórica sobre a democracia, sendo utilizada a expressão liberalismo antiliberal para designar sua teoria. Para Eisenberg (2003), diante de Rawls, o liberalismo de Habermas é mais republicano e democrático.

em relação aos países atrasados e, em alguma medida, a mesma relação que a classe dominante teve face à classe dominada no interior daquelas sociedades. A afirmação encontra respaldo em *O Capital* no qual Marx afirma que o país industrialmente mais desenvolvido representa para o país menos desenvolvido a imagem de seu futuro. Contudo, o decurso atravessado para o desenvolvimento levará o segundo a uma realidade social inferior à do primeiro, pois “além das misérias modernas, aflige-nos toda uma série de misérias herdadas”. (MARX, 2013, p. 114)

A democracia liberal demandava uma nova justificativa moral, o que viria com a guerra no século XX. Contudo, ao gerar o enfraquecimento das instituições liberais, a guerra contínua enquanto recurso foi inviabilizada. Assim, o autor descortina o dilema da moderna teoria liberal-democrática: o uso das suposições do individualismo possessivo em uma sociedade de mercado que não fornece mais as condições necessárias para dedução de uma teoria válida do dever político. (MACPHERSON, 1979)

As ideias de Locke e dos demais contratualistas foram fundamentais para o posterior desenvolvimento da democracia liberal, embora não tenham elaborado formas de operacionalizar a soberania popular. O governo democrático era visto pelos pensadores liberais do século XIX como a melhor forma de proteger o povo da opressão, mas, ao mesmo tempo, viam nesse tipo de governo diversas ameaças. Tais autores, por esta razão, pensavam em mecanismos capazes de diminuir os prejuízos dessa forma de governo sem que, contudo, suas vantagens fossem sacrificadas. A democracia representativa surge como imperativo formal para a autoridade política somente no século XX e, com ela, vem a necessidade de redefinir o indivíduo moral do republicanismo clássico. Como resposta a este problema, surgem, no final do século XIX, o liberalismo social inglês e a socialdemocracia marxista. (EISENBERG, 2003; MACPHERSON, 1979; MILL, 1991; ROCHA, 2006)

Ao considerar o pensamento de Marx como o devir da política, Pogrebinski (2006) o percebe além da normatividade conformada como atributo desenvolvido frente às características liberais da teoria política contemporânea. Recuperar a teoria política marxista é uma forma de adotar uma perspectiva normativa que não seja liberal, mas sim emancipatória em relação aos “dualismos artificiais a partir dos quais se acostumou encarar as idéias de liberdade e igualdade”. (POGREBINSCHI, 2006, p. 548)

Uma vez que Marx se valeu de Rousseau para compor seu pensamento, buscaremos nessas considerações finais recuperar algumas de suas ideias. Em *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos das Desigualdades entre os Homens*,

Rousseau (1989) traz o estado de natureza como um estado de liberdade, igualdade e bondade, sendo, aos poucos, transformado a partir da gradual consolidação da propriedade. Ao dominar os obstáculos da natureza, o homem lança o primeiro olhar para si mesmo e os afetos se desenvolvem. Assim, tem-se que, em Rousseau, a liberdade é gradativamente dirimida pelo desenvolvimento da propriedade – causa de todos os males –, estando presente somente nos primórdios do estado de natureza, momento no qual o homem não possui laços, não habita ao lado dos outros homens, ou seja, quando o homem é sozinho.

Se o ideal de Marx é a emancipação humana e, portanto, a liberdade, o homem, uma vez diante da verdadeira democracia, na igualdade plena, terá as bases necessárias para viver sem que exista a necessidade do outro, fazendo deste seu fim e não seu meio. Na quase indissolúvel relação entre liberdade e igualdade, parece-nos que a única liberdade plena é a liberdade saída da igualdade, em uma relação que extrapola os limites das definições até então conhecidas. Nesse sentido, Eisenberg (2003) aponta que a grande missão do liberalismo político foi mostrar para as sociedades modernas que não há igualdade sem liberdade, assim como não há liberdade sem igualdade. Se a obtenção da igualdade parece demandar a superação dos ideais liberais modernos, a ideia de emancipação humana deve permanecer como o horizonte normativo, tanto na teoria política como na prática humana.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo teve como objetivo analisar as relações entre igualdade e liberdade presentes no pensamento político moderno. A partir dos principais autores, em termos de cânone, e vestindo as lentes de alguns de seus comentaristas, desenvolveu-se um exercício exploratório em torno de duas questões: qual democracia é possível nas sociedades liberais e se vivemos a liberdade na igualdade ou a igualdade na liberdade. Ao optar por uma leitura transversal, permeada por gramáticas distintas, abrigou-se uma série de limitações, especialmente voltadas para a não imersão nos sentidos conferidos por cada uma delas e, em seu interior, por cada pensador a respeito das questões de interesse.

Entretanto, é relevante observar de que maneira as ideias de igualdade e liberdade se desenvolveram ao longo do errático percurso da modernidade por meio de seus pensadores, tendo sido possível verificar que as mesmas se conectam e se restauram de modo dialógico. O fundamento individualista do liberalismo, cimento da concepção moderna de liberdade, afasta o horizonte da igualdade, que, por sua vez, nos parece ser tributário à emancipação humana. A realização da liberdade saída da igualdade, assim, ultrapassa a cognição do

homem moderno e se estabelece como o horizonte normativo, talvez, mais obscurecido e desafiador até então desenhados entre os estudiosos da política.

**LIBERTY IN EQUALITY OR EQUALITY IN LIBERTY?  
NOTES ON LIBERALISM AND DEMOCRACY IN MODERN POLITICAL THEORY**

**Abstract**

This work examines the relation between liberalism and democracy in the Modern Political Theory, assuming the “liberty” and “equality” as the values of a and the other, respectively. The goal is to describe the way this relation is designed by leading political theorists – especially Locke, Madison, Tocqueville, Mill, Weber e Marx –, starting from conceptions of modernity, and make notes on the issue that figures debates among scholars: liberty in equality or equality in liberty? The work concludes that it is not possible to think of these values separately, and that Political Theory is able to provide a normative north also to human practice.

**Keywords:** Democracy. Liberalism. Political Theory.

**REFERÊNCIAS**

- ALBUQUERQUE, J. A. G. Montesquieu: sociedade e poder. In: WEFFORT, F. C. (Org.). *Os clássicos da política*: 1. São Paulo: Ática, 1989. p. 111-186.
- ARENDT, H. *A condição humana*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- BABEUF, G. *O manifesto dos iguais*. Transcrição de Fernando A. S. Araújo. 2006. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/babeuf/1796/mes/manifesto.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2014.
- BALBACHEVSKY, E. Stuart Mill: liberdade e representação. In: WEFFORT, F. C. (Org.). *Os clássicos da política*: 2. São Paulo: Ática, 2001. p. 189-224.
- BOBBIO, N. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- CONSTANT, B. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. In: CONSTANT, B. *Filosofia política* 2. Porto Alegre: L&PM, 1985. p. 9-25.
- DAHL, R. A. *Um prefácio à democracia econômica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.
- DAHL, R. A. *Um prefácio à teoria democrática*. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.
- EISENBERG, J. *A democracia depois do liberalismo: ensaio sobre ética, direito e política*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.
- ENGELS, F. Prefácio. In: MARX, K. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Coleção Os Pensadores).
- FREDERICO, C. *O jovem Marx: 1843-44: as origens da ontologia do ser social*. São Paulo: Cortez, 1995.



- GIANNOTTI, J. A. Considerações sobre o método. In: MARX, K. *O capital: crítica da economia política: livro primeiro: o processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 53-65.
- GORENDER, J. Apresentação. In: MARX, K. *O capital: crítica da economia política: livro primeiro: o processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 14-34.
- HABERMAS, J. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova*, [S.l.], n. 3, 1993.
- HELD, D. *Modelos de democracia*. Tradução de Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.
- LIMONGI, F. P. O federalista: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, F. C. (Org.). *Os clássicos da política: 1*. São Paulo: Ática, 1989. p. 243-256.
- MACPHERSON, C. B. *A teoria política do individualismo possessivo: de Hobbes a Locke*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- MADISON, J.; HAMILTON, A.; JAY, J. *Os artigos federalistas*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- MARX, K. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Coleção Os Pensadores).
- MARX, K. *O capital: crítica da economia política: livro primeiro: o processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, K. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MARX, K. *Sobre a questão judaica*. Boitempo: São Paulo, 2010.
- MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. Lisboa: Presença, 1976. 2 v.
- MARX, K.; ENGELS, F. *Manifesto comunista*. São Paulo: Boitempo, 1998.
- MELLO, L. I. A. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, F. C. (Org.). *Os clássicos da política: 1*. São Paulo: Ática, 1989. p. 79-110.
- MILL, J. S. *Sobre a liberdade*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.
- POGREBINSCHI, T. Jovem Marx, nova teoria política. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 537-552, 2006.
- QUINTANEIRO, T.; BARBOSA, M. L. de O.; OLIVEIRA, M. G. M. de. *Um toque de clássicos: Marx, Durkheim, Weber*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.
- QUIRINO, C. G. Tocqueville: sobre a liberdade e a igualdade. In: WEFFORT, F. C. (Org.). *Os clássicos da política: 2*. ed. São Paulo: Ática, 2001. p. 149-188.
- ROCHA, M. M. *Minorias e recursos em duas vertentes da teoria democrática*. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Brasília, DF: Ed. UnB, 1989.

SKINNER, Q. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

TOCQUEVILLE, A. *A democracia na América*. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987.

WEBER, M. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Pioneira, 1981.

WEBER, M. *Parlamentarismo e governo numa Alemanha reconstruída*. São Paulo: Nova Cultural, 1974. (Coleção Os Pensadores).

WEBER, M. A política como vocação. In: GERTH, H.; MILLS, W.; WEBER, M. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. p. 97-153.

WEFFORT, F. C. Marx: política e revolução. In: WEFFORT, F. C. (Org.). *Os clássicos da política*: 2. São Paulo: Ática, 2006. p. 225-252.